



**PARECER JURÍDICO Nº 03/2023**

**REFERÊNCIA:** MINUTA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**INTERESSADOS:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PAINEL ELÉTRICO, PADRÕES DE ENERGIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCAS E PORTÕES EM ALAMBRADOS.

Essa Assessoria Jurídica recebeu na data de 26/09/2023, os autos do Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, tendo como objeto o descritivo constante na ementa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preços, com amparo nas leis anteriormente mencionadas haja vista tratar-se de aquisição de bens, ou seja, **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente**



**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**  
**RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000 CNPJ- 78009149/0001-29**

EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

Fone: (043) 3661-2057

definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

Iniciada a análise:

1. Pela fl. 02, consta do Decreto 01/2023 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação;
2. Pelas fls. 03 a 06 Decreto 226/2022 que normatizou aquisição de produtos;
3. Pelas fls. 07 a 23, consta o Termo de Referência assinatura pelo Diretor do SAAE, Natal Alves da Silva;
4. Pelas fls. 24 a 61, cotações de preços;
5. Pelas Fls. 62 a 65, projeto e planilha de valores;
6. Pela fl. 66 foi juntada a previsão orçamentária;
7. Pelas fls. 67 a 115 constam as minutas do edital e do contrato administrativo.

Não foi averiguado nenhuma inconsistência nos autos.

### **CONCLUSÃO**

Diante do descrito, opino pela legalidade do procedimento (até a presente fase), tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer e do anteriormente proferido.

### **EIS O PARECER!**

Alvorada do Sul, 26 de setembro de 2023

ALESSANDRO LUIS BUFALO

ADVOGADO SAAE

OAB/PR 54.418